



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

46847/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTÁ SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva

Fortaleza 28 de fevereiro 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB

A **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, aqui representada pelo Senhor **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, empresa que representa a artista **MARCIA A FENOMENAL**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para o “SHOW. ESQUENTA SÃO JOÃO

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
30-05-2024	MARCIA A FENOMENAL	A COMBINAR	01h30min	RS 200.000,00
TOTAL: RS:200.000,00 (Duzentos mil reais)				

Proposta válida por 90 dias.

Atenciosamente,

RODRIGENES COSTA
DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.02.28 15:31:56 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ 22.413.698/0001-00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo INEX N° 0008.2024

Referência: INEXIGIBILIDADE N.º 08/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI N.º. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário de Administração, tendo sido juntado Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo INEX nº 0008.2024, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Tavares – PB, em 26 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264
PROCURADORA JURÍDICA



AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade:

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

124

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 26 de março de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor " BARTO GALENO " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Tendo em vista a realização do festejo junino do Município de Tavares – PB vai acontecer entre os dias 29 e 31 DE MAIO DE 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo carnavalesco da cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

bindeneyris



Estado da Paraíba

013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	DATA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB	SHOW	01	31/05/2024	35.000,00

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

4.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

5.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.8 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

6.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

5.1.1. Data: 12/02/2024.

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

00 015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

7.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

7.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

8.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

8.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II -

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos

Genildo Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Secretário: LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor "MARCIA A FENOMENAL" para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

Tendo em vista a realização do festejo junino do Município de Tavares - PB vai acontecer entre os dias 29 e 30 de maio de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição

Lindnalva Rodrigues de Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Tavares, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** pela apresentação do cantor **MARCIA A FENOMENAL**, nos Festejos juninos do Município de Tavares, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa junina do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercad.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Tavares, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via inexigibilidade.

Salienta-se que esta solução é a mais viável e eficiente e eficaz no atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Tavares, para contratação de show artístico, até o momento.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A relação do item licitado e seu respectivo quantitativo foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	DATA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB	SHOW	01	30/05/2024	200.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente contratação não haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de forma integral, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2024.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Tavares - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2024, de acordo com a Rubrica: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se a viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

artístico do cantor "MARCIA A FENOMENAL" para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

pretende - se ainda a realização do festejo junino do Município de Tavares - PB vai acontecer entre os dias 29 e 30 de maio de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS	Secretária de Administração

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tavares - PB, 29 de fevereiro de 2024.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, para APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, é detentora de exclusividade do MARCIA A FENOMENAL.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Spindel Medeiros



Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim,

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor "MARCIA A FENOMENAL " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Tendo em vista a realização do festejo junino do Município de Tavares – PB vai acontecer entre os dias 29 e 30 de maio de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

005

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor MARCIA A FENOMENAL, é bastante conhecida em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00 é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

006

empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** pela apresentação do cantor **MARCIA A FENOMENAL**, nos Festejos juninos do Município de Tavares, do dia 29 a 30 de maio do corrente ano, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa junina do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

007

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tavares - PB, 29 de fevereiro de 2024.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, para APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, é detentora de exclusividade do MARCIA A FENOMENAL.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Spindel Medeiros



Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim,

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor "MARCIA A FENOMENAL " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Tendo em vista a realização do festejo junino do Município de Tavares – PB vai acontecer entre os dias 29 e 30 de maio de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Luiz medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

005

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor MARCIA A FENOMENAL, é bastante conhecida em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00 é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

006

empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** pela apresentação do cantor **MARCIA A FENOMENAL**, nos Festejos juninos do Município de Tavares, do dia 29 a 30 de maio do corrente ano, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa junina do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

007

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tavares - PB, 29 de fevereiro de 2024.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

M.D. Prefeito Constitucional de Tavares – PB

Senhor Prefeito,**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, para APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, é detentora de exclusividade do MARCIA A FENOMENAL.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Spindel Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim,



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor "MARCIA A FENOMENAL " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

Tendo em vista a realização do festejo junino do Município de Tavares – PB vai acontecer entre os dias 29 e 30 de maio de 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

005

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor MARCIA A FENOMENAL, é bastante conhecida em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00 é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

006

empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** pela apresentação do cantor **MARCIA A FENOMENAL**, nos Festejos juninos do Município de Tavares, do dia 29 a 30 de maio do corrente ano, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa junina do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP - Estudo Técnico Preliminar, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

007

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

122

39

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Tavares: 20.700 SECRETARIAS DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

TAVARES - PB, 25 de março de 2024.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2024 às 05:12:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 46847/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 200.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MF CURTICAO PROMOCOES LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.413.698/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ad5fddda324c936240890ed61a821c24
Autorização da autoridade competente	Sim	f5627d519ffea5d9876b70e18105465b
Estimativa da despesa	Sim	83f29f72455e825a340e8c8bc128d654
Estudo Técnico Preliminar	Sim	41ce3112cdab9691e84478892e5d6849
Formalização de demanda	Sim	5f5a3a1f60853e5df776e8ae59f360e8
Justificativa de preço	Sim	5f5a3a1f60853e5df776e8ae59f360e8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5f5a3a1f60853e5df776e8ae59f360e8
Previsão Orçamentária	Sim	6c19c2c8305a62697686932c349182e5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MF CURTICAO PROMOCOES LTDA	Sim	09aa8f8672e80d472222795586b45ee3

João Pessoa, 20 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ n.º 22.413.698/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:98DF7F3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, pelo valor global de **RS 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:483D59B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, pelo valor global de **RS 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:663AD97E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º III/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C60E43EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 121/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA DE TAVARES.**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato N.º 121/2021, firmado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SS LOCADORA**, CNPJ: 39.661.802/0001-88, com sede na Rua Manoel Lima, n.º 253, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, denominado **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de N.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 19 de fevereiro de 2021, o Contrato N.º 121/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato de a edibilidade não necessitar mais da prestação do serviço objeto do contrato neste momento, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal N.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Tavares - PB, 20 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:6404BEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:98DF7F3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, pelo valor global de **RS 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:483D59B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-310, representada pelo Sr. **RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO**, portador do CPF: 018.570.803-00, pelo valor global de **RS 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:663AD97E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º III/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C60E43EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 121/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA DE TAVARES.**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato N.º 121/2021, firmado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SS LOCADORA**, CNPJ: 39.661.802/0001-88, com sede na Rua Manoel Lima, n.º 253, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, denominado **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de N.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 19 de fevereiro de 2021, o Contrato N.º 121/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato de a edibilidade não necessitar mais da prestação do serviço objeto do contrato neste momento, por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso XII e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal N.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Tavares - PB, 20 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:6404BEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

122

46

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

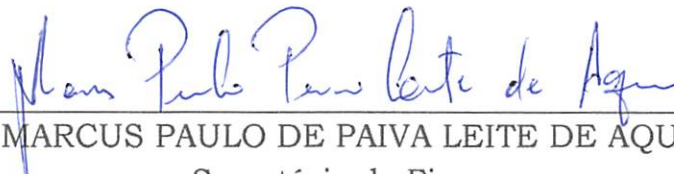
Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Tavares: 20.700 SECRETARIAS DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

TAVARES - PB, 25 de março de 2024.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

122

47

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Tavares: 20.700 SECRETARIAS DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

TAVARES - PB, 25 de março de 2024.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2024 às 05:13:41 foi protocolizado o documento sob o N° 46848/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001112024

Data da Publicação: 19/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 200.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MARCIA A FENOMENAL, NO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB

Contratado (Nome): MF CURTICAO PROMOCOES LTDA

Contratado (CNPJ): 22.413.698/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21e6e5980da7d462241b05543eaaa2ff
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c19c2c8305a62697686932c349182e5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6c19c2c8305a62697686932c349182e5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	21e6e5980da7d462241b05543eaaa2ff
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 46847/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2024 às 05:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46848/24 ao Documento 46847/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46847/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 43	21e6e5980da7d462241b05543eaaa2ff
Comprovante de publicidade	44 - 45	21e6e5980da7d462241b05543eaaa2ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	6c19c2c8305a62697686932c349182e5
Comprovantes de regularidade da contratada	47	6c19c2c8305a62697686932c349182e5
RECIBO PROTOCOLO	48	3d72c649d77e3feab2b82d604f92a8d7

João Pessoa, 20 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB